

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e art. 3º do Decreto Estadual nº. 2.523, de 13 de maio de 1994, e

Considerando os termos da proposta representada pelo Ofício nº. 018, de 11 de junho de 2013, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que tem como objetivo condecorar civis e militares por prestarem assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que, no seio da classe, destacaram-se pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito Nacional e Estadual;

Considerando o proposto pelo Conselho da *Medalha do Mérito Bombeiro Militar D. Pedro II*, presidido pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº. 0380/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica concedida a "*Medalha do Mérito Bombeiro Militar D. Pedro II*" às personalidades civis e militares a seguir relacionadas: I – PERSONALIDADES CIVIS:

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

Sª. MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Sr. SHYDNEY JORGE ROSA

Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção

DPF VALDSON JOSÉ RABELO

Superintendente Regional da Polícia Federal - Pará

Sr. IRLANDO RICARDO MONTEIRO LOPES

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Pará

DPC CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA

Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil

II – PERSONALIDADES MILITARES:

Vice-almirante ADEMIR SOBRINHO

Comandante do 4º Distrito Naval

General de Divisão IVAN CARLOS WEBER ROSAS

Comandante da 8ª Região Militar

Major Brigadeiro do Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS

Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional

CEL QOPM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ

Subcomandante Geral da PMPA

CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL QOSPM NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA

Chefe do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social da PMPA

TEN CEL QOPM ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS

Chefe do Gabinete Militar do TCE - PA

TEN CEL QOPM CARLOS EMÍLIO DE SOUSA CRUZ

Diretor do Instituto de Ensino de Segurança do Pará

TEN CEL QOSPM CARLOS EDUARDO CÉSAR PASSARINHO DE PAIVA MENEZES

Chefe da Inspeção de Segurança da ALEPA

TEN CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO

Subcomandante Operacional do CBMPA

TEN CEL QOBM MARCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA

Subdiretor de Finanças do CBMPA

TEN CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT

Comandante do 5º GBM - Marabá

MAJ QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA

Comandante do 5º SGBM - Capanema

MAJ QOBM RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA

Comandante do 9º SGBM - Cametá

MAJ QOBM AFONSO DOS SANTOS SOUZA

Subdiretor de Telemática e Estatística do CBMPA

MAJ QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO

Comandante do 14º GBM - Taiálandia

MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Chefe da 6ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA

MAJ QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO

Subdiretor de Ensino e Instrução do CBMPA

MAJ QOBM EDINALDO RABELO LIMA

MAJ QOPM/RR JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS

CAP QOSBM OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR

1º TEN QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA

SUBTEN BM ORLANDO ARAÚJO DA COSTA

SUBTEN BM ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA

SUBTEN BM CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET

SUBTEN BM SANDOVAL NASCIMENTO JUNIOR

SUBTEN BM EVANDRO SILVA MILITÃO

SUBTEN BM SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO

SUBTEN BM NICÉAS OLIVEIRA DA SILVA

SUBTEN BM JORGE CORRÊA DE SOUSA

2º SGT BM TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA

3º SGT BM HUMBERTO ALVES DOS REIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 097-GABS, datado de 11 de janeiro de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ;

Considerando que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-153 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº 2013/28316;

Considerando o Parecer nº. 0267/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos mencionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ.

**POLO: NÍVEL CENTRAL – BELEM**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

ALEXANDRE PATELO DA SILVA

TALYTA KAROLINE DA SILVA CARDOSO

**POLO: 1º CRS – BELEM**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-153 da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de abril de 2010;

Considerando os termos do Ofício nº. 097 – GABS, datado de 11 de janeiro de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ, constante do Processo nº. 2013/28316;

Considerando o Parecer nº. 0267/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ.

**POLO: NÍVEL CENTRAL – BELEM**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

RAIMUNDA ROSILENE REINALDO TRINDADE

ELIDIANE DE CARVALHO RIBEIRO

**POLO: 1º CRS – BELEM**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

MICHEL TEODORO GONÇALVES SOERS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA LUIZA DE CARVALHO NUNES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de junho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, IACIRA LEITE SEDRIM do cargo de Diretor Administrativo, com lotação na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, a contar de 1º de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO\*

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, § 3º, da Lei nº. 6.576, de 3 de setembro de 2003, combinado com o disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÂRCIO JOSÉ PEREIRA MENEZES do cargo em comissão de Secretário Executivo do Sistema de Bibliotecas - SEBP, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a contar de 1º de março de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 32387, de 30 de abril de 2013

**D E C R E T O Nº 774, DE 25 DE JUNHO DE 2013**  
Homologa a Resolução nº 001/2012 - CGFAP, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo de Aval do

Estado do Pará, que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 7 de maio de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 9 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2012 - CGFAP, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, especificamente para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARA e aval do FAP.

Art. 2º Os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que são titulares de Crédito Especial do Programa CREDPARA e que obtiveram aval de seus débitos pelo Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP ficarão regidos pelas normas deste regulamento que define parâmetros, limites e cancelamento de cobertura, procedimentos e parâmetros para cobrança e recuperação de débitos.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, para pagamento da taxa de administração e de demais despesas de cobrança administrativa e judicial previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.704, de 30 de dezembro de 2010, que homologou a Resolução nº 003/2010 - CGFAP, de 12 de agosto de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2012

#### CGFAP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, especificamente para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARA com aval do FAP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP, no exercício de suas atribuições legais e regulares, Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP,

Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 003/2008-CDE, de 09 de dezembro de 2008, que trata sobre a concessão de aval aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará que obtiverem Crédito Especial através do Programa CREDPARA, vigente no período de 2009-2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, especificamente para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARA com aval do FAP.

§1º As normas e procedimentos operacionais de que trata o "caput" deste artigo constam no Manual Operacional do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP referente ao Crédito Especial - BOLSA TRABALHO do Programa CREDPARA vigente no período de 2009-2010, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

§2º O Manual Operacional constante no anexo a esta Resolução é exclusivo para os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARA com aval do FAP.

Art. 2º Os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial do Programa CREDPARA, e que obtiveram aval de seus débitos pelo Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, ficarão regidos pelas normas deste regulamento que define parâmetros e limites de cobertura, cancelamento de cobertura, procedimentos e parâmetros para cobrança e recuperação dos débitos.

§1º Em virtude do elevado índice de inadimplência alcançado pelas operações em questão concedidas com aval do FAP no período de 2009-2010, o FAP paralisa e cancela a partir de 2011 a cobertura das operações, assim como paralisa a concessão de aval para novas operações de Crédito Especial aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO a partir de 01/01/2011.

§2º As operações cobertas e não cobertas pelo FAP serão objeto de cobrança e recuperação de créditos seguindo os procedimentos constantes no Manual em anexo.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, para lastro das operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARA aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, serão assegurados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, para pagamento da taxa de administração e de demais despesas de cobrança administrativa e judicial previstas.